Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6490/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12305/2017
PROTOCOLO	: 1826126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 223/2017
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 223/2017, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 41/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para atender os veículos pertencentes às diversas secretarias do Município, no valor de R$ 435.730,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio do Acórdão da Segunda Câmara AC02-355/2019 (peça 136), que declarou a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato n. 223/2017, bem como apenou o prefeito com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2118, edição do dia 1º de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13562/2019, o prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uilson França Lima, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 147).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10112/2020 (peça 148), certificou que a multa aplicada ao Sr. Éder Uilson França Lima, por meio do Acórdão da Segunda Câmara AC02-355/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc